



Mensagem nº 011/2024

Cordeirópolis, 09 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Fazemo-nos presente, com a devida *vênia*, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA**, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual ***"Dispõe sobre recebimento de lote pelo Município de Cordeirópolis, para compor a área institucional faltante do Jardim Dom I, neste Município, conforme especifica."***

Foi aprovado o parcelamento do solo denominado **"JARDIM DOM I"**, nos termos dos Decretos nº 6.694 e 6.695 – cópias anexas, localizado em área urbana do município, cuja gleba com área de **34.450,00 m²** está localizada na antiga Estrada Municipal e atual Rua São João Batista Scalabrini, Zona Mista Geral do Cascalho - setor Residencial com **17 lotes**.

A propriedade é da empresa **DOM & DOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, objeto da matrícula nº 4.378 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, nos termos do Processo Administrativo correlato nº 3.102/2022, de 18 de julho de 2022, da Lei Federal nº 6.766/1979; e, da referida Legislação Municipal de Cordeirópolis sobre Loteamentos Urbanos - Lei nº 2.780/2011.

continua



O loteamento será de característica residencial, sendo vedada a construção industrial e autorizadas as atividades constantes na Lei Complementar nº 178/2011, com posteriores alterações, que trata do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e alterações posteriores, no seu Anexo III. As construções a serem executadas no loteamento ora aprovado, deverão respeitar a legislação municipal em vigor.

As áreas públicas constantes do Projeto Urbanístico inicial do loteamento, sendo elas: **Sistema Viário – 5.242,59 m² (15,22%)**; **Áreas Institucionais – 620,10 m² (1,80%)**, **Área Verde / APP – 8.830,28 m² (25,63%)**, passarão automaticamente ao domínio deste Município, a partir da data de registro do Loteamento, cópia anexa, junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de acordo com o Artigo 22 da Lei Federal 6766/1979 e respectivas alterações.

Pela lei proposta, fica o Município de Cordeirópolis autorizado a receber o **lote nº 08** com **1.560,25 m²** e **matrícula nº 4.378**, do **RIA de Cordeirópolis**, da Quadra B, respectivamente, do **Loteamento Jardim Dom I**, totalizando **1.560,25 m²**, da **DOM & DOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede à Rua Augusto Paiola, nº 139, sala 1, Bairro Jardim Paraíso, CEP 13.492-136, no município de Cordeirópolis/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.534.626/0001-0, proprietária do loteamento JARDIM DOM I, para compor a área institucional que falta de 1.446,90 m² do loteamento Jardim Dom I, nos termos dos Decretos nº 6.694, 6.695/2023 e posteriores alterações.

Para atendimento e considerando que os 6% de Área Institucional faltante representa 1.446,90 m² e está sendo deixado no loteamento 1.560,25 m² ou 4,53%, a diferença de 0,33% a mais 113,35 m² deverá ser deixado pelo **PROPRIETÁRIO** em área de terras no próprio Jardim Dom I, neste caso pelo **lote nº 08 da Quadra B**, com total de 1.560,25 m².

continua



Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Município receber as áreas de terras, formado pelos lotes citados, onde os 620,10 m² (1,80%) já deixado mais os 1.560,25 m² (4,53%) deixados agora, completam 6,33% de área institucional, acima dos 6,00% exigidos pela lei ou seja, 0,33% a mais. O lote deixado nesta Lei para o Município passa a ser área institucional.

As custas administrativas da lavratura das escrituras, ITBI e os registros correrão por conta da **DOM & DOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Anexos a este, seguem os documentos que elucidam o presente:

1. Decreto Municipal nº 6.694/2023 e Decreto Municipal nº 6.695/2023, que aprovam o loteamento denominado “JARDIM DOM I”;
2. Matrícula nº 4.378 RIA Cordeirópolis dando conta do Registro do Jd. Dom I;
3. Capa rosto do projeto urbanístico do Jardim Dom I;
4. Ofício SMOP nº 002/2024 - BAB;
5. Resposta da DOM & DOM ao Ofício SMOP Nº 002/2024- BAB;
6. CROQUI fls. 1/2 e 2/2 indicando o lote a ser doado pela DOM & DOM;
7. Matrícula nº 7.128 – RIA Cordeirópolis do lote doado.

Assim, diante do exposto acima e dada à natureza, a finalidade, e o significado do presente proposição de Lei esperamos contar com o imprescritível e necessário apoio dos **Nobres Legisladores** dessa **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação.

Colocamos à disposição da Casa Legislativa o Eng^o Civil **Benedito Aparecido Bordini** - Diretor de Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento para dirimir quaisquer dúvidas, se houverem.

continua



O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de Lei por si só, é auto-explicativo.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Considerando, finalmente, que, para viabilizar o recebimento pela Prefeitura do **lote nº 08 da Quadra B** do Jardim Dom I ou seja, onde os 620,10 m² (1,80%) já deixado mais os 1.560,25 m² (4,53%) deixados agora, completam 6,33% de área institucional, acima dos 6,00% exigidos pela lei ou seja, 0,33% a mais. O lote deixado nesta Lei para o Município passa a ser área institucional, a Administração Pública Municipal necessitará dar andamento urgente aos devidos procedimentos técnico-administrativos, concluindo, com o devido respeito,

submeto o presente projeto de Lei à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**.

Assim sendo, solicitamos de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado e na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado em regime de urgência na devida forma regimental.

continua



Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta Egrégia **Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao Exmº Sr.

Vereador JOSÉ ANTONIO RODRIGUES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis – SP



Projeto de Lei n.º.

Dispõe sobre recebimento de lote pelo Município de Cordeirópolis, para compor a área institucional faltante do Jardim Dom I, neste Município, conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que apresentou a judiciosa apreciação da Colenda **Câmara de Veredores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a receber o lote nº 08 e matrícula nº 7.128, do RIA de Cordeirópolis, da Quadra B, respectivamente, do Loteamento Jardim Dom I, totalizando 1.560,25 m² de área, da **DOM & DOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede à Rua Augusto Paiola, nº 139, sala 1, Bairro Jardim Paraíso, CEP 13.492-136, no município de Cordeirópolis/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.534.626/0001-0, proprietária do loteamento JARDIM DOM I, para compor a área institucional que falta de 1.446,90 m² do loteamento Jardim Dom I, nos termos do Decreto Municipal nº 6.694/2023 e Decreto Municipal nº 6.695/2023, que aprovam o loteamento denominado **“JARDIM DOM I**.

Art. 2º - O lote dispostos no **“caput”** do artigo 1º desta Lei deixado para o Município passa a ser área institucional e assim compor o percentual faltante dessas áreas para o Jardim Dom I.

Art. 3º - As custas administrativas para a lavratura das escrituras, ITBI e os registros correrão por conta da **DOM & DOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Art. 4º – As despesas para execução desta Lei estão previstas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de abril de 2024, 12x do Distrito e 7x do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis